



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano IV | Nº 915 | Sexta-feira, 26 de Julho de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Valdir Leite Cardoso
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Justino Astrevo Aguiar
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - interino

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão

Wilton Coelho Pereira
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Juares Silveira Samaniego
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Luciana Zamproni Branco
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Deiver Alessandro Teixeira
Secretário Municipal de Saúde

Francisco Antonio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Lincoln Tadeu Sardinha Costa
Secretário Municipal de Turismo

Benedicto Miguel Calix Filho
Procurador Geral do Município

Hélio Santos Souza
Controlador Geral do Município

João Carlos Hauer
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Giovani Valar Koch
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Decreto.....	01
Ato	02
Secretarias	03
Secretaria Municipal de Gestão	03
Gabinete	03
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	04
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	04
Procuradoria Geral do Município	05
Portaria	05
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios	05
Empresa Cuiabana de Saúde Pública	05
Procedimento Administrativo	05
Câmara Municipal de Cuiabá	09
Secretaria de Gestão de Pessoal	09
Portarias	09

Atos do Prefeito

Decreto

DECRETO Nº 10.311 DE 25 DE JULHO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR OPERAÇÃO DE CRÉDITO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 4º, da Lei Complementar nº 546 de 19 de julho de 2024, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
	26101 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	64.000.000,00
Total		64.000.000,00

Art. 2º O recurso necessário à abertura dos créditos que trata o art. 1º, decorre de produto de operação de crédito que trata a Lei Complementar 546 de 19 de julho de 2024, conforme artigo 43, §1º Inciso IV da Lei Federal nº4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 25 DE JULHO DE 2024

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR								
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26.101- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
15	451	0025	1000	MINHA RUA ASFALTADA – PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS	F	449051	017540000000	9.500.000,00
15	451	0025	1272	REVITALIZAÇÃO DO MERCADO DO PORTO	F	449051	017540000000	4.500.000,00
15	451	0025	1255	CONSTRUÇÃO DO CONTORNO LESTE	F	449051	017540000000	50.000.000,00
TOTAL								64.000.000,00



DECRETO Nº 10.310 DE 25 DE JULHO DE 2024

ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR OPERAÇÃO DE CRÉDITO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 4º, da Lei Complementar nº 546 de 19 de julho de 2024, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito especial até o valor de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
	26101	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	75.000.000,00
Total			75.000.000,00

Art. 2º O recurso necessário à abertura dos créditos que trata o art. 1º, decorre de produto de operação de credito que trata a Lei Complementar 546 de 19 de julho de 2024, conforme artigo 43, §1º Inciso IV da Lei Federal nº4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 25 DE JULHO DE 2024

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL									
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26.101- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
15	451	0025	1291	INSTALAÇÃO DE USINAS FOTOVOLTAICAS	F	449051	017540000000	75.000.000,00	
TOTAL								75.000.000,00	

Ato

ATO GP Nº 1146/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 100910/2024;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) ALAN SOUZA VETTORAZZI, ocupante do cargo de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, matrícula 4874747, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 15/07/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Quarta-feira, 17 de Julho de 2024

Emanuel Pinheiro

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1145/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 100089/2024;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) KÁTIA REGINA DE PAULA LEITE, ocupante do cargo de TECNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR, matrícula 2975030, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 15/06/2021, para regularização da vida funcional.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Quarta-feira, 17 de Julho de 2024

Emanuel Pinheiro

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1144/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 99965/2024;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) ZANDER CARLOS FERREIRA DE SOUZA, ocupante do cargo de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, matrícula 4874094, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 08/07/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Quarta-feira, 17 de Julho de 2024

Emanuel Pinheiro

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1143/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 99568/2024;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) ROSÂNGELA CONCEIÇÃO DE ARRUDA, ocupante do cargo de TECNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR, matrícula 4926264, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 04/07/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Quinta-feira, 18 de Julho de 2024

Emanuel Pinheiro

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1077/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 99055/2024;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) PATRICIA ALVES DOS SANTOS, ocupante do cargo de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, matrícula 4875024, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 11/06/2021, para regularização da vida funcional.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Quarta-feira, 3 de Julho de 2024

Emanuel Pinheiro

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1023/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 97794/2024;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) GRACIANE MARTINS WITCEL, ocupante do cargo de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, matrícula 4875111, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 09/09/2021, para regularização da vida funcional.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Sexta-feira, 21 de Junho de 2024

Emanuel Pinheiro

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1060/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 94521/2024;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) MONICA LISBOA ALVES DE JESUS, ocupante do cargo de TECNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR, matrícula 4875475, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 17/04/2024, para regularização da vida funcional.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Quinta-feira, 27 de Junho de 2024

Emanuel Pinheiro

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1141/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 100911/2024;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) TATIANE SANTOS DA SILVA, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, matrícula 4921329, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 15/07/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Quarta-feira, 17 de Julho de 2024

Emanuel Pinheiro

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1140/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 100841/2024;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) CLAUDIO GUEDES DE SOUSA, ocupante do cargo



de AGENTE DE SAÚDE, matrícula 4922409, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 15/07/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Quarta-feira, 17 de Julho de 2024

Emanuel Pinheiro

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1139/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 100649/2024;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) JOSILENE NATALIA LEMK, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, matrícula 4866886, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 11/07/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Quarta-feira, 17 de Julho de 2024

Emanuel Pinheiro

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1069/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 98955/2024;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) MAYARA ANDRADE DE ASSIS, ocupante do cargo de AGENTE DE SAÚDE, matrícula 4921911, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 01/07/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Sexta-feira, 28 de Junho de 2024

Emanuel Pinheiro

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1068/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 98919/2024;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) ANDREIA DE ALMEIDA BASTOS, ocupante do cargo de AGENTE DE SAÚDE, matrícula 4921327, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 27/06/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Sexta-feira, 28 de Junho de 2024

Emanuel Pinheiro

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1067/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 98890/2024;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) EVERALDINA GOLOVATI RAMOS, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, matrícula 4920275, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 27/06/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Sexta-feira, 28 de Junho de 2024

Emanuel Pinheiro

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1059/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 98688/2024;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) GREIKA FERREIRA MOURA, ocupante do cargo de ESPECIALISTA DE SAÚDE, matrícula 4922337, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 24/06/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Quinta-feira, 27 de Junho de 2024

Emanuel Pinheiro

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1057/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 98600/2024;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) GABRIEL BUENO SCHIAVI, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO, matrícula 4899882, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, a partir de 26/02/2024, para regularização da vida funcional..

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Quinta-feira, 27 de Junho de 2024

Emanuel Pinheiro

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1056/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 98533/2024;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) GUSTAVO VASCONCELLOS ANDRE, ocupante do cargo de MÉDICO, matrícula 4920497, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 21/06/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Quinta-feira, 27 de Junho de 2024

Emanuel Pinheiro

Prefeito Municipal

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMGE Nº 1.075/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo SIGED Nº 00000.0.022458/2024

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença nojo ao servidor ROBERTO CARLOS DE ARRUDA, ocupante do cargo Auxiliar Municipal – Em Extinção, matrícula 2563725, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, pelo período de 22/07/2024 a 29/07/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 24 de Julho de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1.066/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo SIGED nº 00000.0.020649/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar a partir de 22/07/2024 na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a servidora ELAYNE KAYTE LEITE ARAUJO, ocupante do cargo Técnico em Desenvolvimento Infantil, matrícula nº 4913391, que estava lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 23 de julho de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 807/2024

A Secretaria Municipal de Gestão, considerando a solicitação formulada nos autos processo nº 94897/2024 e Análise e Manifestação Técnica nº **conforme PAD nº 020/2024;**



RESOLVE:

Art.1º - Indeferir **Pedido de Exoneração**, do servidor (a) EDNA FERREIRA DE AMORIM, ocupante do cargo de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, matrícula 4912775, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do Art. 181 da Lei Complementar nº 093/2003.

Art.2º - Esta portaria entre em vigor na data da sua publicação.

REGISTRANDO, PUBLICADO, CUMPRA-SE

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 27 de Junho de 2024

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDE
Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1065/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 101444 /2024 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) PAULO DE CAMPOS BORGES JUNIOR, ocupante do cargo de AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO , Matrícula 2587177, da Classe C para Classe D, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTAVEL, conforme Lei Complementar nº 459/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 19/07/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 23 de Julho de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1064/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 101429 /2024 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) JAIME MARCIO MARQUES ROSA, ocupante do cargo de AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO , Matrícula 4031595, da Classe D para Classe E, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL, conforme Lei Complementar nº 459/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 19/07/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 23 de Julho de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1076/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº 00000.0.020417/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir, a partir de 31/07/2024, licença para tratar de interesse particular, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem remuneração, à servidora PAULA LETICIA LEITE DA SILVA, Profissional de Nível Médio, matrícula nº 4899960, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 24 de julho de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1074/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº 00000.0.021006/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir, a partir de 16/07/2024, licença para tratar de assunto particular, pelo

prazo de até 02 (dois) anos, sem remuneração, à servidora CAMILA REINHEIMER, Assistente Social, matrícula nº 4900500, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 24 de julho de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 266/2024/FUNED

Originário do Pregão Presencial Nº035/2023/FUNED/SRP Nº. 09/2023/Prefeitura Municipal de Várzea Grande Processo Administrativo Nº. 018.688/2024 **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representada por Edilene de Souza Machado. **CONTRATADA: STELMAT TELEINFORMATICA LTDA**, CNPJ/MF 00.950.386/0001-00.**OBJETO:** Prestação de serviços em atendimento web, com o gerenciamento seguro das imagens, eventos e sinistros das unidades que compõem a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá, com instalação, implantação de funcionamento, monitoramento, manutenção preventiva e corretiva, conforme especificações e quantidades descritas no termo de referência. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: Prefeitura de Cuiabá Órgão: Secretaria Municipal de Educação - Unidade Gestora 09601 Programa/Ação: Projeto Atividade: 2043 Natureza da Despesa: 33.90.39 Fonte: 500/540/543/569. **VIGÊNCIA:** 12 (Doze) meses a partir de sua assinatura, **VALOR DO CONTRATO: R\$ R\$ 7.147.026,68** (Sete milhões e cento e quarenta e sete mil e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos) **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Pregão Presencial Nº 09/2023/Prefeitura Municipal De Várzea Grande**, realizado Regido pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 5.011/2011 e Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar Municipal 192 de 05 de outubro de 2009.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 270/2024/PMC

Originário da Concorrência Eletrônica Nº 003/2024/PMC Processo Administrativo Nº 18.552/2024 **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP, representada por José Roberto Stopa. **CONTRATADA:** A empresa **VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA** CNPJ Nº 26.367.209/0001-81, representada por Maycon Styver Ferreira Alves **OBJETO:** 1.1. Contratação de empresa de engenharia para a execução da obra de pavimentação e drenagem de águas pluviais do bairro litapajé - saldo contratual, cuja especificações constam no anexo I do Edital e faz parte deste contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 26101 – Unidade Orçamentária/ Órgão – Secretaria Municipal de Obras Públicas; 1000 - Programa/Ação 44905100 – Natureza da Despesa; 1500000000 – Fonte. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato será de **180 dias** a partir da sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.930.198,19** (Um milhão, novecentos e trinta mil, cento e noventa e oito reais e dezenove centavos). **NORMAS REGENTES.** O presente contrato está vinculado à **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024/PMC**, ao Processo Administrativo nº 18.552/2024, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 9.650/2023 e pela norma específica: Portaria Interministerial nº 424/2016 de 30/12/2016, no que couber e em especial os artigos 43 e 44 - da Contratação de Terceiros, independentemente de transcrição.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 269/2024/PMC

Originário da Concorrência Eletrônica Nº 001/2024/PMC Processo Administrativo Nº 18.245/2024 **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP, representada por José Roberto Stopa. **CONTRATADA:** A empresa **EXCELÊNCIA CONSTRUTORA LTDA - EPP** CNPJ Nº 09.009.988/0001-24 representada por Nicolas Elias Saab Neto. **OBJETO:** 1.1. Contratação de empresa de engenharia para a execução da obra de reforma do centro esportivo João Balduino Curvo – ginásio do Quilombo, no bairro Quilombo – Cuiabá/MT - contrato de repasse nº 940413/2022 celebrado entre o Município e o Ministério do desenvolvimento Regional/ Caixa, cuja especificações constam no anexo I e anexo VIII do Edital e fazem parte deste contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 26101- Unidade Orçamentária/Órgão – Secretaria Municipal de Obras Públicas; 1019 – Programa/Ação; 44903900 – Natureza da Despesa; 1700000000/1500000000 - Fonte. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato será de **240 dias** a partir da sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO: R\$ R\$ 2.133.250,65** (Dois milhões, cento e trinta e três mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos). **NORMAS REGENTES.** O presente contrato está vinculado à **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024/PMC**, ao Processo Administrativo nº 18.245/2024, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 9.650/2023 e pela norma específica: Portaria Interministerial nº 424/2016 de 30/12/2016, no que couber e em especial os artigos 43 e 44 - da Contratação de Terceiros, independentemente de transcrição.



EXTRATO DO CONTRATO Nº 267/2024/PMC

Originário Pregão Eletrônico/Registro de Preços Nº. 012/2024/PMC Ata de Registro de Preços Nº. 023/2024 Processo Administrativo Nº. 29.748/2024 Sigid Nº 019528/2024 **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP, representada por José Roberto Stopa. **CONTRATADA:** A empresa **CONCREMAX CONCRETO LTDA**, CNPJ nº 51.329.917/0001-75, representada por Jorge Antonio Pires de Miranda. **OBJETO:** 1.1. Fornecimento de concreto usinado, sob demanda, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras Públicas/SMOP, cuja especificações constam no anexo I do Edital e faz parte deste contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 26 - Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP Unidade: 101- Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP **Projeto/Atividade:**1019/1020 **Natureza da Despesa:** 44.90.30/33.90.30 - 44.90.39/33.90.39 **Fonte** 0150000000000 – Recursos Ordinários 017590000700 – FETHAB. **VIGÊNCIA:** 01 (Um) ano, contados da comunicação ao contratado da publicação deste contrato. **VALOR DO CONTRATO:** **R\$ 7.668.440,00** (Sete milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e quarenta reais). **NORMAS REGENTES.** O presente contrato está vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2024/PMC** e ao Processo Administrativo nº 29.748/2024, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 9650/2023 e pela norma específica: ABNT NBR 7212:2012, independentemente de transcrição.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 274/2024/PMC

Originário Pregão Eletrônico Nº 008/2024/PMC Ata de Registro de Preços Nº 020/2024 Processo Administrativo Nº 105.990/2023 Sigid: 20058/2024 **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer-SMCEL, representada por Justino Astrevo de Aguiar **CONTRATADA:** A empresa **IMPÉRIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ Nº 40.812.830/0001-38, representada por José Borges Guerra. **OBJETO:** Aquisição de materiais de consumo para atender a demanda das secretarias municipais da prefeitura de Cuiabá, cuja especificações constam no anexo I do Edital e faz parte deste contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** Unidade orçamentaria: 12101; Projeto Atividade: 13.392.0021.2127 / 27.812.0012.2027; Natureza da Despesa: 339030; Fonte: 500. **VIGÊNCIA:** 12 (Doze) meses. **VALOR DO CONTRATO R\$ 11.381,00** (Onze mil, trezentos e oitenta e um reais). **NORMAS REGENTES** O presente contrato está vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024/PMC** e ao Processo Administrativo nº 105.990/2023, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo e pelo Decreto Municipal nº 9.6450/2023, independentemente de transcrição.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 290/2022 PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP, representada por José Roberto Stopa, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa: **TRIMEC EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ/MF nº. 37.519.998/0001-45, representada por Valter Facheti Torres, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **2º Termo Aditivo**. **OBJETO:** Consiste na prorrogação de prazo do contrato por mais **12 (Doze) meses**, passando a vigor a partir **14 de julho de 2024 a 14 de julho 2025**. **AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 00000.0.018061/2024**, vinculado ao **Contrato nº 290/2022**, oriundo do **Pregão Presencial/SRP Nº. 001/2022/PMC**, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 517/PCP/PGM/2024**, e amparado legalmente no artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 205/2020 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Procuradoria Geral do Município, representada por Benedicto Miguel Calix Filho e, de outro lado, a empresa **KR SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREDIAL E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**, CNPJ/MF sob o nº 17.062.240/0001-13, representada por Romulo Felipe Cezar Oliveira, tem entre si justo e avençado o presente **5º Termo Aditivo**. **OBJETO:** Consiste no Acréscimo de **25% (vinte e cinco por cento)** Quantitativo e do Valor do Contrato, que representa o valor de **R\$ 38.563,44** (Trinta e oito mil, quinhentos e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos). **AMPARO LEGAL** .2.1 O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 00000.0.012314/2024**, vinculado ao **Contrato nº 205/2020**, e oriundo do **Pregão Presencial 01/2020 Ata de Registro de Preços Nº 03/2020 Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá**, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 395/PCP/PGM/2024**, e amparado legalmente no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Procuradoria Geral do Município

Portaria

PORTARIA PGM Nº 019/2024

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando a necessidade de designar servidores para fiscalizar a execução dos serviços dos contratos e instrumentos jurídicos congêneres da Procuradoria Geral do Município;

RESOLVE:

Art.1º. **DESIGNAR** os servidores abaixo para atuarem como fiscais do **Contrato nº**

080/2022, firmado através Procuradoria Geral do Município e então Procurador Geral Sr. Benedicto Miguel Calix Filho, doravante denominado Contratante KR SERVIOS DE CONSERVAÇÃO PREDIAL E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI neste ato representado por seu representante legal, o Senhor Eduardo Jacoboski Ribeiro, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto de acordo com o decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023, bem como a Lei nº 14.133/21 e modificações posteriores e especificações contida no edital e seus anexos.

Procuradoria Geral do Município:

Gestor do Contrato: Airtes Ferreira da Silva Souza – Matrícula: 2502863

Fiscal do Contrato: Jailton Muller Alves da Guia – Matrícula: 4048347

Fiscal Suplente: Irã Costa Milhomem – Matrícula: 4048054

Art.2º. Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 17 de junho de 2024.

Cuiabá/MT, 25 de julho de 2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

BENEDICTO MIGUEL CALIX FILHO

Procurador Geral do Município

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Procedimento Administrativo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127.2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024

Proc. Admin. nº 00.028.210.2024

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. / Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, por intermédio da sua Diretoria Executiva, representada pelos seus diretores: **EDSON FERNANDES DE MOURA**, nomeado pelo ato GP nº 664/2024, de 12 de abril de 2024, publicado na Gazeta Municipal de 12 de abril de 2024, exercendo o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e, **GIOVANI VALAR KOCH**, nomeado pelo ato GP nº 663/2024, de 12 de abril de 2024, publicada na Gazeta Municipal em 12 de abril de 2024, exercendo o cargo de Diretor Geral da Empresa Cuiabana e Saúde Pública – ECSP, CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.303 de 2016, IN 02/2023/ECSP, da Lei 8.078 de 1990 e demais normas legais correlatas, RESOLVE: **REGISTRAR OS PREÇOS** para aquisição, sob demanda de materiais de consumo hospitalar, geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme descrito na referida Ata de Registro de Preços e seus anexos, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: **PROTEC EXPORT IND. COM. IMP. E EXP. DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.207.441/0001-45, sediada na RODOVIA BUNJIRO NAKAO, nº 49.800, Bairro CHACARA REMANSO – CAUCAIA DO ALTO, Cidade de COTIA/SP, E-mail: licitacao@protec.com.br, neste ato representado pelo Sra. **GABRIELA ALVES SOUZA SANTOS**, brasileira, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE – RG Nº 24.905.193 – X (SSP – SP) E INSCRITA NO CPF/MF Nº 260.119.328-00, residente no município de Cotia/SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto Registro de preços para futura e eventual aquisição, sob demanda, de dispositivos médicos e mecânicos para rede canalizada de gases medicinais, para atender os setores assistenciais do HOSPITAL MUNICIPAL DR. LEONY PALMA DE CARVALHO E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, de acordo com as especificações e quantitativos contidos neste Edital e seus anexos.

1.2 Itens registrados:

Especificação e quantitativos:

Item	Especificações	Unid.	QTDE HMC	QTDE HMSB	QTDE TOTAL	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO R\$	VALOR ESTIMADO TOTAL R\$
01	FLUXÔMETRO PARA OXIGÊNIO. Corpo de metal cromado, bilha externa e bilha externa e interna em material inquebrável. Escala expandida de 0-15 litros por minuto. Esfera de inox. Botão de controle de fluxo. Sistema de vedação tipo agulha evitando vazamentos. Cores e rosca de entrada/saída conforme padrão ABNT. Registro ANVISA. MARCA: PROTEC EXPORT/Protec	UND	762	270	1.032	49,00	50.568,00



02	FLUXOMETRO PARA AR COMPRIMIDO. Corpo de metal cromado, bilha externa e interna material inquebrável. Escala expandida de 0-15 litros por minuto. Esfera de inox. Botão de controle de fluxo. Sistema de vedação tipo agulha evitando vazamentos. Cores e rosca de entrada/saída conforme padrão ABNT. Registro ANVISA. MARCA: PROTEC EXPORT/Protec	UND	694	246	940	49,00	46.060,00
10	VACUÔMETRO PARA REDE CANALIZADA DE VÁCUO CLÍNICO. Capacidade de frasco coletor de 400mL a 500mL. Para aplicação na aspiração de pacientes diferentes procedimentos médicos hospitalares, Corpo confeccionado em latão e polipropileno. Frasco polipropileno de alta resistência com capacidade mínima de 400mL e indicação de nível mínimo e máximo, com boca larga tamanho mínimo de 50mm Sistema de boia confeccionado em polipropileno, não permitindo a sucção continue após o nível máximo do copo. A cor deverá obedecer a norma técnica ABNT NBR 12188. Manômetro com escala mínima de 0 a 76 cm Hg (externa) e 0-30 pol Hg (interna), Sistema de regulação por válvula agulha, conexão de saída em latão polido cromado para conexão de tubo de aspiração. Conexão de entrada de acordo com a norma ABNT NBR 11906. Registro ANVISA. Deve possuir garantia contra defeito de fabricação, manual com instruções de USO. Frasco autoclavável, graduado policarbonato MARCA: PROTEC EXPORT/Protec	UND	246	940	940	160,00	150.400,00
11	ASPIRADOR TIPO VENTURI PARA REDE CANALIZADA DE OXIGÊNIO. 400mL, tampa injetada em Nylon com inserto de metal, Manômetro com escala mínima de 0 a 76 cm Hg (externa) e 0 - 30 pol Hg (interna), botão de controle do fluxo de aspiração e bico de Sucção para oxigênio. Sistema de boia confeccionado em polipropileno, não permitindo a Sucção continue após o nível máximo do copo. Frasco autoclavável, graduado policarbonato. Conexão ABNT NBR 11906. Registro ANVISA. Deve possuir garantia contra defeito de fabricação, manual com instruções de uso MARCA: PROTEC EXPORT/Protec	UND	694	246	940	105,80	99.452,00
12	ASPIRADOR TIPO VENTURI PARA REDE CANALIZADA DE AR COMPRIMIDO. 400mL, tampa injetada em Nylon com inserto de metal, Manômetro com escala mínima de 0 a 76 cm Hg (externa) e 0 – 30 pol Hg (interna), botão de controle de fluxo de aspiração e bico de sucção para ar comprimido. Sistema de boia confeccionado em polipropileno, não permitindo a sucção continue após o nível máximo do copo. Frasco autoclavável, graduado policarbonato. Conexão ABNT NBR 1906. Registro ANVISA. Deve possuir garantia contra defeito de fabricação, manual com instruções de USO	UND	694	246	940	125,00	117.500,00
13	VÁLVULA MEDICINAL NIPLE PARA REDE DE POSTO OXIGÊNIO. Conexão padrão ABNT. Simples retenção, obrigatório comprimento 81 mm, para uso em régua linha medicinal.	UND	694	246	940	51,20	48.128,00
14	VÁLVULA MEDICINAL NIPLE PARA REDE DE POSTO AR COMPRIMIDO. Conexão padrão ABNT, simples retenção, obrigatório comprimento de 81 mm, para uso em régua linha medicinal	UND	694	246	940	51,20	48.128,00
15	VALVULA MEDICINAL NIPLE PARA REDE DE POSTO VÁCUO CLÍNICO. Conexão padrão ABNT, simples retenção, obrigatório comprimento 81 mm, para uso em régua linha medicinal/POSTO VÁCUO CLÍNICO. Conexão padrão ABNT, simples retenção, obrigatório comprimento 81 mm, para uso em régua linha medicinal	UND	694	246	940	51,20	48.128,00
Valor total de R\$ 608.364,00 (seiscentos e oito mil e trezentos e sessenta e quatro reais).							

1.3 O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar a contratação do objeto nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

1.4 Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº **24/2024**, e demais elementos constantes no Processo nº 00.028.210/2024-1

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir

da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter O as condições de habilitação exigidas na licitação, podendo ser prorrogada nos termos do Art. 100 da IN 02/ECSP/2023, e art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (Três) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO E EXIGÊNCIAS

5.1 Conforme item 05 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços poderão ser reajustados nas hipóteses previstos nos termos do art. 25 do Decreto nº 11.462/2023 e Art. 101, da IN 02/ECSP/2023 e nos termos da Lei Federal nº 14.133.2021, cabendo a ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedores.

Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.



A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

A estimativa de quantidades a serem utilizadas no prazo de validade do registro;

O preço unitário e total do estimado a ser utilizado;

A quantidade total a ser aderida, do item; **7.9.5** O prazo de validade de registro de preço;

Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do prestador.

Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Conforme item 06 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 06 do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

9.1 Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Conforme item 17 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 12 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 10 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Cometem infrações administrativas nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

“Art. 82. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente”.

“Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- advertência;
- multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 84. As sanções previstas no inciso III do art. 83 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados”.

13.2 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.4 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.5 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 12.846/2013;

13.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

14.2 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

14.3 A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br> e/ou veículo de comunicação oficial.

14.4 O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

14.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços. **14.6** Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 23 de julho 2024

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EDSON FERNANDES DE MOURA

Diretor Técnico Administrativo e Financeiro

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

GIOVANI VALAR KOCH

Diretor Geral

PROTEC EXPORT IND. COM. IMP. E EXP. DE

EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ/MF nº. 06.207.441/0001-45

GABRIELA ALVES SOUZA SANTOS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126.2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024

Proc. Admin. nº 00.028.210.2024

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. / Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, por intermédio da sua Diretoria Executiva, representada pelos seus diretores: **EDSON FERNANDES DE MOURA**, nomeado pelo ato GP nº 664/2024, de 12 de abril de 2024, publicado na Gazeta Municipal de 12 de abril de 2024, exercendo o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e, **GIOVANI VALAR KOCH**, nomeado pelo ato GP nº 663/2024, de 12 de abril de 2024, publicada na Gazeta Municipal em 12 de abril de 2024, exercendo o cargo de Diretor Geral da Empresa Cuiabana e Saúde Pública – ECSP, CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.303 de 2016, IN 02/2023/ECSP, da Lei 8.078 de 1990 e demais normas legais correlatas, RESOLVE: **REGISTRAR OS PREÇOS** para aquisição, sob demanda de materiais de consumo hospitalar, geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme descrito na referida Ata de Registro de Preços e seus anexos, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: **CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.626.776/0001-60, com sede na Rua Graça Aranha, nº 875, Brcão 2 – Sala C – Vargem Grande, Pinhais/PR, CEP 83.321-020, E-mail: cirurgicasaofelipe@uol.com.br, neste ato representado pela Sra. **MARISTELA BELOTTO PELOZZO**, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade nº 5.916.363-9/SESP-PR e inscrito no CPF sob nº 922.630.709-15, residente e domiciliada no Município de Taramã Curitiba-PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto Registro de preços para futura e eventual aquisição, sob demanda, de dispositivos médicos e mecânicos para rede canalizada de gases medicinais, para atender os setores assistenciais do HOSPITAL MUNICIPAL DR. LEONY PALMA DE CARVALHO E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, de acordo com as especificações e quantitativos contidos neste Edital e seus anexos.

1.2 Itens registrados:

Especificação e quantitativos:

Item	Especificações	Unid.	QTDE HMC	QTDE HMSB	QTDE TOTAL	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO R\$	VALOR ESTIMADO TOTAL R\$
06	VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO PARA REDE CANALIZADA DE OXIGÊNIO. Pressão máxima de entrada até pelo menos 11 kgf/cm2 de oxigênio. Corpo em latão polido e cromado. Manômetro escala kpa e kgf/cm2, preciso e de fácil leitura. Pressão regulável de saída de 3,5 kgf/cm2 com certificado fornecido pela RBC ou órgão conveniado a mesma. Vazão de pressão de saída de 3,5kgf/cm2. Garantia mínima de 12(doze) meses contados a partir da data de entrega dos equipamentos/ bens, devidamente testado e comprovado o perfeito estado de funcionamento dos mesmos, contra defeitos de fabricação. Conexões padrão ABNT NBR 11906. Registro na ANVISA MARCA: JG MORIYA	UND	178	66	244	207,00	50.508,00
07	VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO PARA REDE CANALIZADA DE OXIGÊNIO. Pressão máxima de entrada até pelo menos 11 kgf/cm2 de oxigênio. Corpo em latão polido e cromado. Manômetro escala kpa e kgf/cm2, preciso e de fácil leitura. Pressão regulável de saída de 3,5 kgf/cm2 com certificado fornecido pela RBC ou órgão conveniado a mesma. Vazão de pressão de saída de 3,5kgf/cm2. Garantia mínima de 12(doze) meses contados a partir da data de entrega dos equipamentos/ bens, devidamente testado e comprovado o perfeito estado de funcionamento dos mesmos, contra defeitos de fabricação. Conexões padrão ABNT NBR 11906. Registro ANVISA MARCA: JG MORIYA	UND	178	66	244	213,00	51.672,00
08	UMIDIFICADOR DE OXIGÊNIO COM MÁSCARA EXTENSAO. Tipo adulto, com tampa borboleta, injetado com enxerto em metal padrão ABNT, frasco em PVC com a boca larga autoclavável. Com extensão e máscara P VC flexível, para oxigênio e adulto MARCA: JG MORIYA	UND	762	148	910	31,40	25.574,00
valor total de R\$ 131.054,00 (cento e trinta e um mil e cinquenta e quatro reais).							

1.3 O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar a contratação do objeto nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

1.4 Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº **24/2024**, e demais elementos constantes no Processo nº 00.028.210/2024-1

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter O as condições de habilitação exigidas na licitação, podendo ser prorrogada nos termos do Art. 100 da IN 02/ECSP/2023, e art. 84 da Lei Federal n o 14.133/2021.

Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços

dentro do prazo de 03 (Três) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO E EXIGÊNCIAS

5.1 Conforme item 05 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços poderão ser reajustados nas hipóteses previstos nos termos do art. Art. 25 do Decreto nº 11.462/2023 e Art. 101, da IN 02/ECSP/2023 e nos termos da Lei Federal nº 14.133.2021, cabendo a ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedores.

Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

sofrer sanção administrava cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão



gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

A estimativa de quantidades a serem utilizadas no prazo de validade do registro;

O preço unitário e total do estimado a ser utilizado;

A quantidade total a ser aderida, do item; **7.9.5** O prazo de validade de registro de preço;

Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do prestador.

Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Conforme item 06 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 06 do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

9.1 Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Conforme item 17 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 12 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 10 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Cometem infrações administrativas nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

“Art. 82. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente”.

“Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- advertência;

- multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 84. As sanções previstas no inciso III do art. 83 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; II - tenham praticado atos ilícitos visando

a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados”.

13.2 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.4 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.5 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 12.846/2013;

13.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

14.2 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

14.3 A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br> e/ou [veículo de comunicação oficial](#).

14.4 O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

14.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços. **14.6** Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 23 de julho 2024.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EDSON FERNANDES DE MOURA

Diretor Técnico Administrativo e Financeiro

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

GIOVANI VALAR KOCH

Diretor Geral

CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

CNPJ/MF nº. 07.626.776/0001-60

MARISTELA BELOTTO PELOZZO

Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Gestão de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº. 454/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando a CI nº. 418/2024/SAL, protocolada sob nº 6585/2024;

RESOLVE:



Art. 1º Designar o servidor **Mayk Roberth Amancio Ramalho**, Analista Legislativo, matrícula 8459, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cuiabá, para exercer a Função Comissionada da Mesa Diretora FC 04, a partir de **1º/7/2024**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 24 DE JULHO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 453/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando o requerimento constante no protocolo n.º 6582/2024;

Considerando a Instrução Normativa SGP n.º 014/2022 – versão 02;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 1 (um) dia de folga compensatória à servidora **Fabiane Ribeiro da Silva**, Técnica Legislativa, matrícula 6421, que será usufruído em 22 de julho de 2024, referente ao saldo de banco de horas, conforme art. 6.4 Instrução Normativa SGP n.º 014/2022 – versão 02.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 24 DE JULHO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.